

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1079 de 16/12/94

DECRETO Nº 8581/94
de 18 de novembro de 1994

Altera dispositivos do Decreto nº 8359, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre o serviços de Transporte Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de Lotação em veículo tipo Kombi.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista nos artigos nº 92, IX e 117, I, "b", ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo nº 13, VII, parágrafo 3º e artigo nº 32 da Lei nº 4417, de 07 de julho de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Interno nº 040.657-6/94, e ouvido o órgão representativo da categoria;

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 11, os incisos I, II, III e IV do art. 20 e art. 21 "caput" e parágrafo 1º do Decreto nº 8359, de 21 de março de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11

Parágrafo Único - A apólice de Seguro mencionada no inciso VI do art. 13 da Lei nº 4417/93, com os valores estabelecidos no referido artigo, poderá ser entregue para inclusão no Processo Seletivo Público, até 48:00 h (quarenta e oito) horas após a escolha da vaga prevista no art. 22 da citada lei.

Art. 20 -

I - Os veículos licenciados para o serviço de lotação, são identificados mediante prefixo, numerado de acordo com a linha a ser operada e inscrito nas duas portas da frente e na trazeira, na tampa do motor, conforme especificações contidas nos anexos I, II, III deste decreto:

a) Os prefixos serão instituídos por portaria da Secretaria de Transportes.



cont. do decreto nº 8581/94 - fls. 02

II - Pintura de faixas nas laterais, frente e trazeira dos veículos, conforme especificações contidas nos anexos I, II e III deste decreto;

III - a cor das faixas e das inscrições são diferenciadas por região, a saber:

a) REGIÃO LESTE, as partes identificadas nos anexos II e III, com o código 3 e 5, devem ser pintadas na cor verde;

b) REGIÃO SUL, as partes identificadas nos anexos II e III, com o código 3 e 5, devem ser pintadas na cor laranja;

c) REGIÃO NORTE, as partes identificadas nos anexos II e III, com os códigos 3 e 5, devem ser pintadas na cor amarela.

IV - Placa no compartimento Interno à direita do condutor, facilmente visível e iluminada à noite, com as indicações de "Destino" (sentido da viagem) e "Tarifa" por passageiro, com as dimensões de 40cm x 20 cm (quarenta centímetros por vinte centímetros), será pintada conforme especificações contidas no anexo III deste decreto, sendo que o fundo identificado com o código 3, será pintado na mesma cor estabelecida para a região, conforme inciso anterior.

Art. 21 - A pintura das faixas e inscrições estabelecidas no artigo anterior, podem a critério do permissionário serem substituídas por fita colante ou adesiva, obedecidos os padrões constantes dos anexos I, II e III deste decreto.

§ 1º - Os veículos devem estar pintados com as faixas e inscrições previstas no artigo anterior, até 48:00 h (quarenta e oito horas) antes do início de operação na linha escolhida, ocasião em que será feita vistoria nos veículos pelo D.T.P. Departamento de Transportes Públicos, sem a qual não se iniciará o serviço."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 1994.

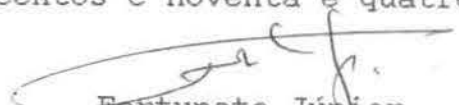

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. do decreto nº 8581/94 - fls. 03

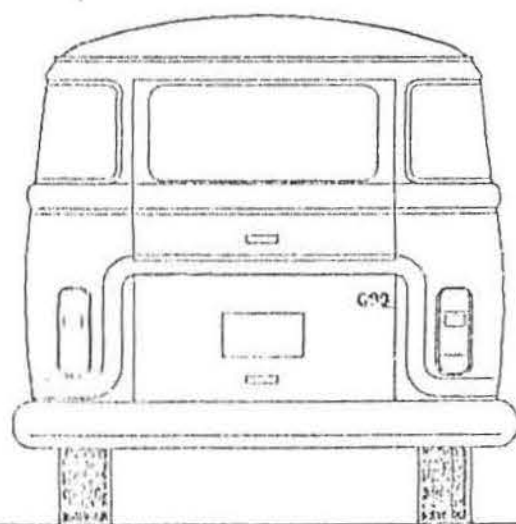
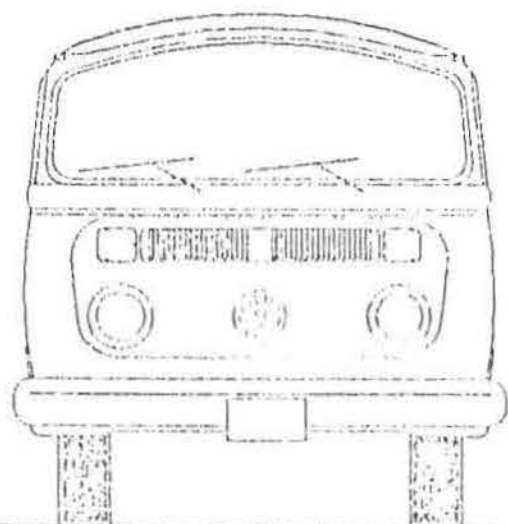
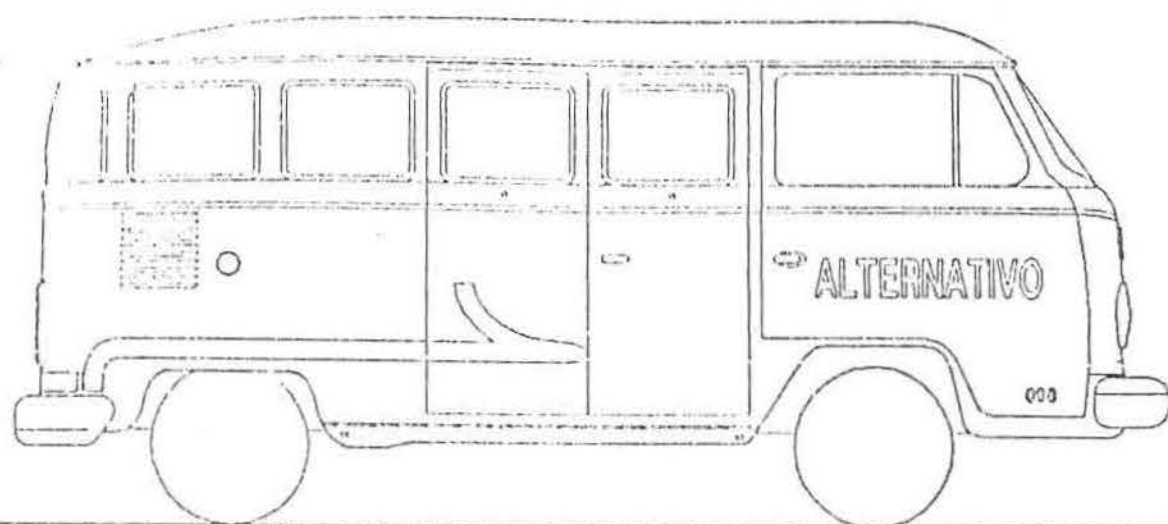
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18
de novembro de 1994.


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

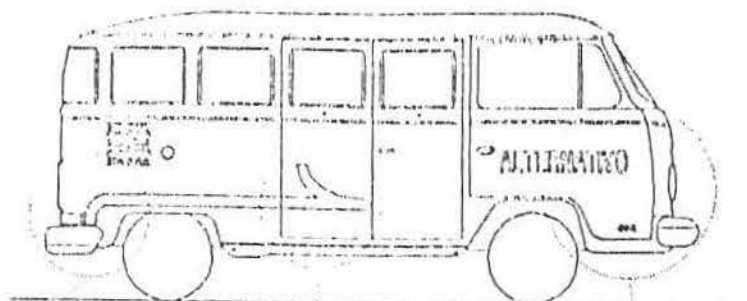
Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

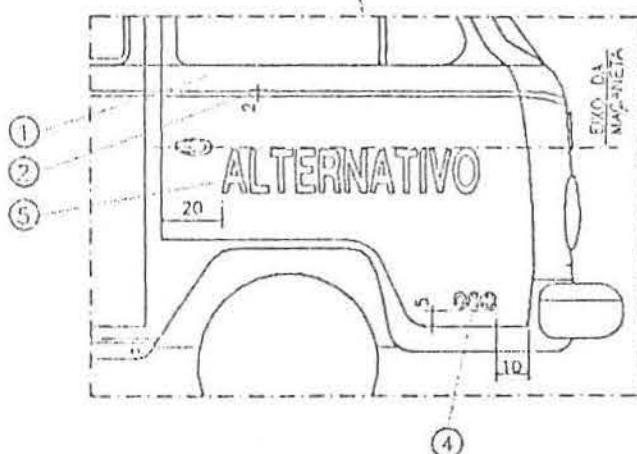
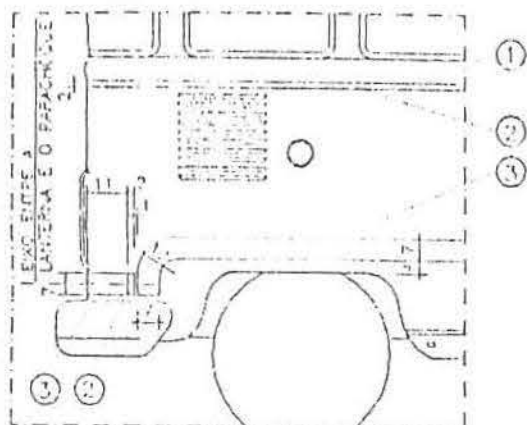
ANEXO I DO DECRETO N° 8581/94



ANEXO II DO DECRETO Nº 9581/94

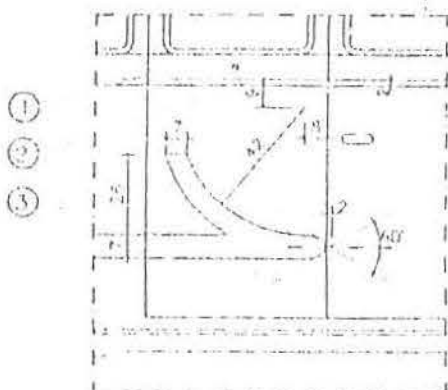


LATERAL



LEGENDA :

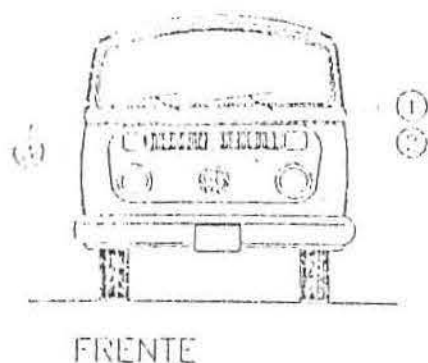
- ① PINTAR RESSALTO NA COR 2
- ② PINTAR FAIXA NA COR 1
- ③ PINTAR RESSALTOS E FAIXAS DA LATARIA NAS CORES 3, 4 e 5, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRÁ OPERAR.
- ④ LETRA HELVECTICA - h=7cm - COR 1
- ⑤ LETRA HELVECTICA - h=20cm PINTAR LETRAS NAS CORES 3, 4 e 5, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRÁ OPERAR.



NOTAS :

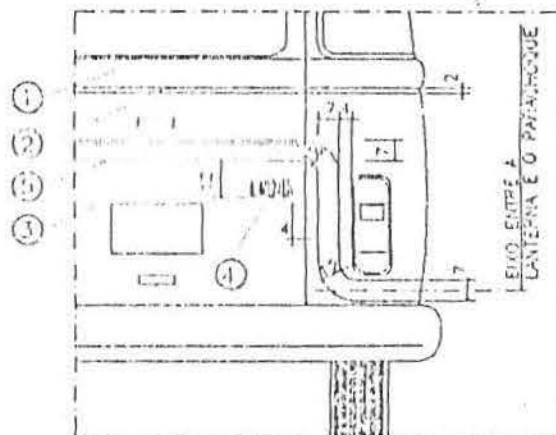
- MEDIDAS EM CENTÍMETROS.
- REFERÊNCIA PARA AS CORES :
 COR 1 - PRETO CLÁSSICO 90 -1131
 COR 2 - AZUL APARA 73 -1030
 COR 3 - AMARELO TRÂNSITO 64 -1073
 COR 4 - VERDE MÍSTICO 73 -1053
 COR 5 - LARANJA OUTONO 75 -1055
- TINTAS LAZZURIL .
- A NUMERAÇÃO DO VEÍCULO NO DESENHO É UM EXEMPLO.

ANEXO III DO DECRETO Nº 8581/94



LEGENDA :

- ① PINTAR RESSALTO NA COR 2
- ② PINTAR FAIXA NA COR 1
- ③ PINTAR RESSALTO E FAIXAS DA LATARIA NAS CORES 3, 4 e 5, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRÁ OPERAR.
- ④ LETRA HELVETICA - h=7cm - COR 1
- ⑤ INICIAR A FAIXA NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA DO MOTOR.
- ⑥ ÁREA P/ ESCREVER O SENTIDO DA VIAGEM.
- ⑦ LETRA HELVETICA - h=VAR. - COR 1
- ⑧ LETRA HELVETICA - h=4cm - COR 1

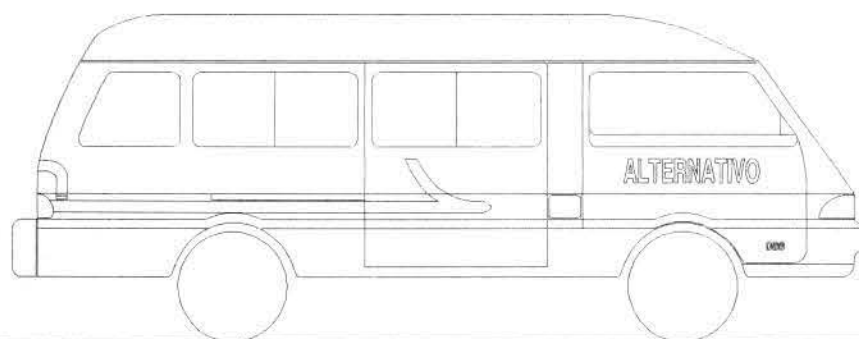


PLACA P/ O PARA-BRISA DIANTEIRO

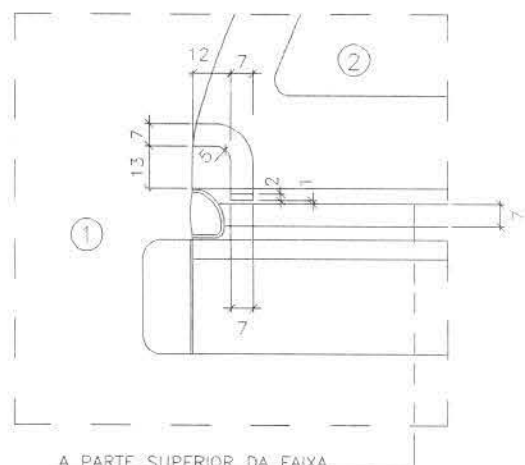
NOTAS :

- MEDIDAS EM CENTIMETROS.
- REFERÊNCIA PARA AS CORES :
 COR 1 - PRETO CLÁSSICO 90 -1131
 COR 2 - AZUL ARAPA 73 -1030
 COR 3 - AMARELO TRÂNSITO 64 -1073
 COR 4 - VERDE MÍSTICO 73 -1053
 COR 5 - LARANJA OUTONO 75 -1055
- TINTAS LAZZURIL .
- A NUMERAÇÃO DO VEÍCULO NO DESENHO É UM EXEMPLO.

ANEXO IV DO DECRETO N° 8581/94



LATERAL



A PARTE SUPERIOR DA FAIXA DEVERA SER ALINHADA COM A PARTE INFERIOR DO TRILHO DA PORTA

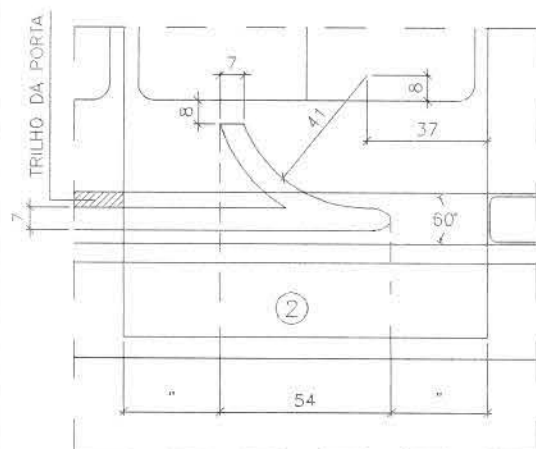


LEGENDA :

- ① PINTAR FAIXA NA COR 1
- ② PINTAR FAIXAS DA LATARIA NAS CORES 2, 3 e 4, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRA OPERAR
- ③ LETRA HELVECTICA - h=7cm - COR 1
- ④ LETRA HELVECTICA - h=20cm PINTAR LETRAS NAS CORES 2, 3 e 4, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRA OPERAR.

NOTAS :

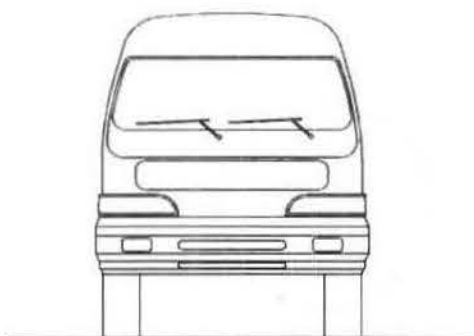
- MEDIDAS EM CENTIMETROS.
- REFERÊNCIA PARA AS CORES :
 COR 1 - PRETO CLÁSSICO 90 -1131
 COR 2 - AMARELO TRÂNSITO 64 -1073
 COR 3 - VERDE MÍSTICO 73 -1053
 COR 4 - LARANJA OUTONO 75 -1055
- REF.= TINTAS LAZZURIL
- A NUMERAÇÃO DO VEÍCULO NO DESENHO É UM EXEMPLO.



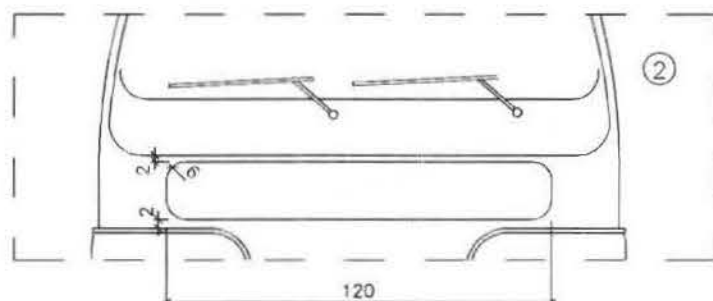
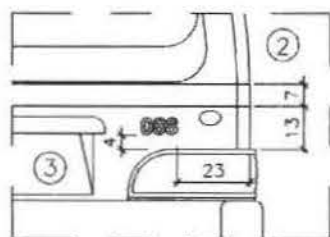
ANEXO V DO DECRETO N° 8581/94



TRASEIRA

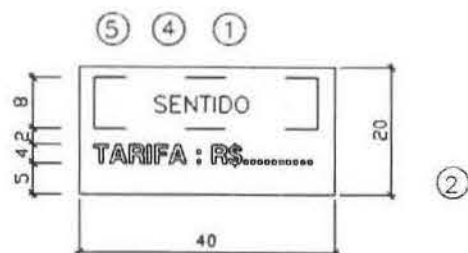


FRENTE



LEGENDA :

- ① ÁREA P/ ESCREVER O SENTIDO DA VIAGEM.
- ② PINTAR FAIXAS DA LATARIA NAS CORES 2, 3 e 4, DEPENDENDO DA REGIÃO EM QUE O VEÍCULO IRÁ OPERAR
- ③ LETRA HELVECTICA - h=7cm - COR 1
- ④ LETRA HELVECTICA - h=VAR. - COR 1
- ⑤ LETRA HELVECTICA - h=4cm - COR 1



PLACA P/ O PARA-BRISA DIANTEIRO

NOTAS :

- MEDIDAS EM CENTIMETROS.
- REFERÊNCIA PARA AS CORES :
 COR 1 - PRETO CLÁSSICO 90 -1131
 COR 2 - AMARELO TRÂNSITO 64 -1073
 COR 3 - VERDE MÍSTICO 73 -1053
 COR 4 - LARANJA OUTONO 75 -1055
 - REF.= TINTAS LAZZURIL .
- A NUMERAÇÃO DO VEÍCULO NO DESENHO É UM EXEMPLO.